



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.995, DE 09/09/2015

Altera a [Lei Municipal nº 3.293/2009](#), que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova – COMDE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 1º da Lei Municipal nº 3.293, de 17.4.2009](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova - COMDE, com caráter deliberativo e consultivo, para formular, propor e auxiliar a execução das políticas de desenvolvimento econômico do Município, por meio do Programa Estruturante de Desenvolvimento da Micro e Pequena Empresa - Pró-Micro e outros com vistas ao desenvolvimento local, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLADE.”

Art. 2º O [art. 2º da Lei Municipal nº 3.293, de 17.04.2009](#), passa a vigorar com alteração nos seus incisos III e IX e acréscimo dos incisos X a XVIII, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
III - incentivar iniciativas que visem à promoção das atividades econômicas locais e estabelecer diretrizes com vistas à geração de oportunidades de trabalho e ao desenvolvimento econômico do município;

.....
IX - buscar intercâmbio permanente com os demais órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico;

X - realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocações da economia do município;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - identificar problemas e buscar soluções para geração de oportunidades de trabalho, fortalecimento da economia e atração de investimentos;

XII - instituir, quando necessário, Câmaras Técnicas para realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

XIII - promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito principal de ouvir a comunidade e com ela debater os temas de sua competência, quando necessário, a juízo do plenário;

XIV - promover e divulgar as potencialidades econômicas de Ponte Nova, bem como desenvolver estratégias para atração de investimentos;

XV - propor diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XVI - divulgar empresas, produtos e serviços de Ponte Nova, objetivando a abertura e a conquista de novos mercados;

XVII - criar sistema de informações para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do município;

XVIII - estabelecer, no âmbito municipal, a disseminação de temas e projetos oriundos do Fórum Permanente Mineiro de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - FOPEMIMPE Regional, bem como o devido intercâmbio com o mesmo Fórum, de políticas públicas para o setor.

Parágrafo único. O COMDE, no exercício das atribuições previstas nesta Lei, poderá estender suas funções, no que couber, aos municípios ou entidades da região.”

Art. 3º O [art. 3º da Lei Municipal nº 3.293, de 17.4.2009](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova – COMDE terá a seguinte composição:

I – 13 (treze) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 3 (três) da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLADE;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

b) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEDRU;

c) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM;

d) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB;

e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA;

f) 1 (um) do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento – DMAES;

g) 2 (dois) da Câmara Municipal;

II – 13 (treze) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

a) 1 (um) da Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova – ACIP;

b) 1 (um) do Sindicato do Comércio de Ponte Nova – SINDCOMÉRCIO;

c) 1 (um) da Agência de Desenvolvimento do Vale do Piranga – AGEVALE;

d) 1 (um) do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Vale do Piranga - SINDUSCON/VP;

e) 1 (um) da Associação dos Suinocultores do Vale do Piranga – ASSUVAP;

f) 1 (um) do Sindicato dos Produtores Rurais/SPR de Ponte Nova e Região;

g) 1 (um) do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponte Nova;

h) 1 (um) do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e Região;

i) 1 (um) do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética/SINDIELETRO – Regional de Ponte Nova;

j) 1 (um) do Sindicato de Trabalhadores Rurais/STR de Ponte Nova;

k) 1 (um) do Sindicato de Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário – SINTICOM de Ponte Nova;

l) 1 (um) do Sindicato dos Servidores Hospitalares/SINDHOSP da Microrregião do Vale Piranga;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

m) 1 (um) da Organização Não Governamental/ONG Puro Verde.

§ 1º O mandato dos membros do COMDE é de 2 (dois) anos, ficando a sua recondução a critério dos respectivos segmentos representativos.

§ 2º Poderão participar das reuniões do COMDE, com direito apenas a voz, cidadãos residentes e domiciliados em Ponte Nova, independentemente de vinculação a qualquer entidade integrante do mesmo, inclusive contribuir em suas Câmaras Técnicas.

§ 3º Para apoio ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova e atuando nos termos do [inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 3.346, 09.10.2009](#), fica instituído, com caráter consultivo, o Comitê Municipal de Apoio à Micro e Pequena Empresa, o qual terá representantes, entre outros, dos seguintes órgãos e instituições:

I – Secretarias Municipais e Órgãos Municipais não integrantes do COMDE;

II – Instituições/Entidades Empresariais e de Trabalhadores não integrantes do COMDE;

III - Câmara Municipal;

IV - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

V – MINAS FÁCIL;

VI – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG;

VII – Associação Microrregional de Municípios do Vale do Piranga - AMAPI;

VIII - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI.

§ 4º Caberá ao Presidente do COMDE, sempre que necessário, convocar o Comitê Municipal de Apoio à Micro e Pequena Empresa para atuação nos termos do que dispõe o §3º deste artigo.”

Art. 4º O [art. 4º da Lei Municipal nº 3.293, de 17.4.2009](#), passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 4º O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE será eleito pelo voto direto de seus membros para mandato de 2 (dois) anos, com sua recondução ficando a critério do plenário.”

Art. 5º Os [incisos I e II do art. 6º da Lei Municipal nº 3.293, de 17.4.2009](#), passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o seu parágrafo único:

“Art. 6º.....

I - As deliberações do COMDE, em primeira convocação, serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, por maioria dos presentes;

II – Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.”

Art. 6º Fica revogado o [art. 8º da Lei Municipal nº 3.293, de 17.4.2009](#).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 9 de setembro de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.456 aprovado em 08.09.2015
- Publicada em: 14/09/2015